



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação das Costureiras de Moçambique — ACOMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Costureiras de Moçambique — ACOMO.

Maputo, 9 de Março de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mozer Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100154889 uma entidade da sociedade denominada Mozer Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Judite Reginaldo Gulele, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110484236X, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Pedro João dos Santos Pereira Lopes, solteiro, natural de Zambézia-Maganja da Costa, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão sessenta e sete, casa número noventa e cinco, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070263003G, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozer Construções, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá e pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de construção civil e públicas (estradas, pontes, edifícios);
- Reengenharia de processos de construção civil e públicas;
- Outros actividades e serviços relacionados com a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em Judite Reginaldo Gulele, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e Pedro João dos Santos Pereira Lopes, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for por ele exercido pertencerá os sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será invocada pelo conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo a condição em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO NONO

**(Administração, gerência e representações)**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de administração nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto pelos seus membros, um presidente e dois administradores.

Três) O presidente do conselho de administração tem um mandato de dois anos e só poderá ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados a assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente e de um dos membros dos conselhos de administração com poderes bastantes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Interdição)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o relatório de contas, será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo que for indicado pela assembleia geral, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo deliberado pela assembleia geral sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Flor de Pedra (Moçambique), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas sete a oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo e firma)**

A sociedade é comercial, adoptado o tipo sociedade unipessoal por quotas e a firma Flor de Pedra (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a preparação de estudos e projectos de reabilitação e remodelação de edifícios e habitações, decoração de interiores, a compra e venda de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim bem como a gestão e arrendamento de bens imóveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em numérico, é de trinta e três mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pela sócia única a Sandra Paula Carvalho Frederico.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Por decisão do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global correspondente a cinco vezes o valor do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remuneração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita e, em qualquer caso, deverão observar a forma escrita.

Três) Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e gestão e os documentos de prestação de contas.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

---



---

## **PRIMAVERA – Business Software Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150948 uma sociedade denominada Primavera – Business Software Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Primavera Business Software Solutions, S.A., com sede na Rua Cidade do Porto número quinze traço primeiro, Braga –

Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 503140600, aqui representada pelo senhor Jorge Manuel Barroso Batista, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H002873, emitido em três de Agosto de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Braga, válido até três de Agosto de dois mil e catorze e por José Manuel Maia Dionísio, casado, titular do Passaporte n.º G285560, emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Braga, válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, ambos na qualidade de administradores, com os poderes necessários e suficientes para o presente acto;

*Segunda:* Primavera SGPS, S.A., com sede na Rua cidade do Porto, número quinze traço primeiro, Braga – Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 505050080, aqui representada pelo senhor Jorge Manuel Barroso Batista, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H002873, emitido em três de Agosto de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Braga, válido até três de Agosto de dois mil e catorze, e por José Manuel Maia Dionísio, casado, titular do Passaporte n.º G285560, emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze pelo Governo Civil de Braga, válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze ambos na qualidade de administradores, com os poderes necessários e suficientes para o presente acto.

Ambas representadas, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da autorização de residência n.º 99002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, válida até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e onze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Primavera – Business Software Solutions, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar

ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área informática, comércio e importação de materiais e serviços com esta relacionados, e serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Primavera Business Software Solutions, S.A., correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à Primavera SGPS, S.A., correspondendo a um por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo parassocial.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

#### SECÇÃO II

##### **Da administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Jorge Manuel Barroso Batista e José Manuel Maia Dionísio, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Reuniões da administração**

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por

qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente, vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Da legislação aplicável

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Inter Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150484 uma sociedade denominada Inter Trading, Limitada.

*Primeiro:* Abdul Hamid, divorciado, natural de Inhambane, residente na Rua de Braga, número cento e vinte e oito, terceiro andar, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo;

*Segundo:* Eduardo António Duarte, casado, natural de Chibuto, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

*Terceiro:* Ângelo Sitole, casado, natural de Maputo, residente na Rua de Nachingueia, número quarenta e oito, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma de Inter Trading, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- Venda de todo o tipo de materiais de construção;
- Venda de materiais eléctricos, domésticos e industriais;
- Prestação de serviços de assistência a indústria;

- Comissões e representações;
- Venda de maquinaria e equipamento industrial;
- Agenciamento, consignações e representação comercial;
- Venda de acessórios e sobressalentes;
- Venda de ferramentas e materiais de protecção;
- O exercício de outras actividades de carácter comercial ou de prestação de serviços conexos, complementares, subsidiárias ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Três) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de trezentos e dez mil meticais, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor de noventa e sete mil e cento e trinta e dois meticais e trinta cêntimos, pertencente ao sócio Eduardo António Duarte, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e três por cento;
- Uma quota com o valor de noventa e sete mil e cento e trinta e dois meticais e trinta cêntimos, pertencente ao sócio Abdul Hamide, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e três por cento;
- Uma quota com o valor de noventa e sete mil e cento e trinta e cinco meticais e quarenta cêntimos, pertencente ao sócio Ângelo Sitole, ou seja trinta e um vírgula trezentos e trinta e quatro por cento;
- Uma quota com o valor de doze mil e seiscentos meticais, pertencente à própria sociedade, ou seja seis por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes se oporem à transmissão *mortis causa* da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

Três) O valor da quota amortizada deverá ser calculado pela divisão do valor do activo líquido.

#### ARTIGONONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e, extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos para a prossecução no objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- d) Em caso de morte de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou a transmissão *mortis causa* da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra o seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço patrimonial, lucros e perdas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balancetes mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Qtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a folhas cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fernando Hermínio Texeira Retagi, Augusto Fernando Cossa, Jeremias Fernando Lucas e Osborn Anditi Obuya uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qtech, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Qtech, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro e transferir a sua sede para outro local do país, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de informática, *marketing*, comunicação e gestão e logística, comercialização, agenciamento, representação e comissão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Sócios

O sócio poderá ser excluído quando:

- a) Pratique, acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a sociedade e os sócios;

- b) Exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência desleal com as actividades da sociedade;
- c) Em caso da quota ser judicialmente penhorada, arrestada ou arrolada.

## ARTIGOSEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Hermínio Texeira Retagi;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Fernando Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Fernando Lucas;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Osborn Anditi Obuya.

## ARTIGOSÉTIMO

**Aumento de capital**

Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos accionistas.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Para fazer face a necessidades pontuais de tesouraria, poderão os sócios pelo prazo de um ano, fazer suprimentos à sociedade nas condições a acordar pelos administradores, em termos de capital, sua repartição e juros.

## ARTIGONONO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e a cessão total e parcial de sócios a accionistas ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua acção prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade e aos sócios reserva-se o direito de preferência nesta cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de acções feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGODÉCIMO

**Conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração integrado pelos sócios representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Poderá, por deliberação do conselho de administração, serem nomeados gerentes alheio à sociedade a quem poderão delegar no todo ou parte os poderes.

Três) A administração da sociedade reunir-se-á trimestralmente, ou quando solicitado por um dos administradores sempre que o interesse da sociedade o exija.

Quatro) As convocações para as reuniões do conselho de administração devem ser feitas por escrito com o mínimo de dez dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos gerentes.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, os quais têm direito a voto na proporção das suas quotas.

Dois) A presidência da assembleia geral é rotativa anualmente.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e expedidas com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por um mandatário, desde que devidamente credenciados.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do corpo directivo e determinação da sua remuneração;
- d) Exclusão de accionista;
- e) Exenoração;
- f) Renúncia do administrador.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da sociedade que ultrapassou a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Lucros e perdas e da distribuição da sociedade**

Um) Os lucros da sociedade e a sua perda serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados no exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos os sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e se for por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cinco Estrelas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Cinco Estrelas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços, na área imobiliária;
- c) Consultoria;
- d) Exploração de actividades publicitárias;
- e) Organização de passagens de modelos, lançamento de marcas e *design*;
- f) Co-produções publicitárias com instituições e/ou empresas nacionais e estrangeiras;
- g) Organização completa de todo o tipo de convenções e seminários, conferências e todo o tipo de eventos nacionais e internacionais;
- h) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- i) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material escolar, produtos de beleza, artigos de primeira necessidade, acessórios, construção, actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;
- j) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas.
- k) Formação profissional;
- l) Prestação de serviços de decoração para todo tipo de eventos;
- m) Organização e decoração de *stands* em feiras e exposições;
- n) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A Cinco Estrelas, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ainda por realizar em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas, pertencentes às seguintes sócias e nas proporções iguais que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Vergínia Bertrufe Samuel Temóteo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia da Glória Arone Samuel;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Esperança Arone Samuel Matlaba;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe Gago;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Rabeca Arone Samuel Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;

- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente

aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### SECÇÃO I

##### Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções, o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações do conselho de gerência)**

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade será confiada às sócias gerentes Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe Gago e Cláudia Rabeca Arone Samuel Matsunhe que desde já ficam dispensadas de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mandato do director)**

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Xigolo Pharmacy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155400 uma sociedade denominada Xigolo Pharmacy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

José Carlos Manjate, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256702S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e oito;

José Carlos Manjate JR., solteiro, natural

e residente na cidade de Maputo, portador do recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0002968196, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Março de dois mil e sete;

Denise Jossefa Manjate, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110697576W, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Xigolo Pharmacy, Limitada, é uma empresa que se dedica a comércio geral de produtos farmacêuticos . prestação de serviços, participações, exportação e importação.

Dois) A Xigolo Pharmacy, Limitada, é uma empresa que se dedica a comercio geral de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, participações, exportação e importação, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Xigolo Pharmacy, Limitada, é constituída a tempo indeterminado

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A Xigolo Pharmacy, Limitada tem a sua sede no centro comercial loja número seis, Rua A, número sessenta e seis barra sessenta e sete, na Vila de Ponta D'Ouro.

Dois) A Xigolo Pharmacy, Limitada, pode, por deliberação da assembleia geral, criar representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A Xigolo Pharmacy, Limitada, tem por objecto principal, importação e exportação de medicamentos, venda de produtos farmacêuticos a grosso e a retalho.

## CAPÍTULO II

**Dos recursos financeiros e das quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e responsabilidade dos sócios)**

Um) O capital social da Xigolo Pharmacy, Limitada, é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por três quotas de:

- a) Uma de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente a José Carlos Manjate;
- b) Uma de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento pertencente a José Carlos Manjate Jr;
- c) E outra de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Denise Josefa Manjate.

Dois) A responsabilidade social da Xigolo Pharmacy, Limitada, é solidária, salvo as excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Fundos próprios)**

A Xigolo Pharmacy, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da Xigolo Pharmacy, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de sócios)**

Um) A admissão como sócio da Xigolo Pharmacy, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta abonada por dois sócios e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de, pelo menos, dois sócios.

## ARTIGO NONO

**(Cessão e divisão das quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Enumeração e funcionamento)**

Um) São órgãos sociais da Xigolo Pharmacy, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Xigolo Pharmacy, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Xigolo Pharmacy, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias uma vez por ano e convocadas pelo seu presidente, com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo conselho de administração;
- c) Aprovar a filiação da Xigolo Pharmacy, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Xigolo Pharmacy, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios que integram os órgãos sociais da Xigolo Pharmacy, Limitada;
- h) Ordenar auditoria as contas da sociedade e sindicâncias ao funcionamento da Xigolo Pharmacy, Limitada;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Xigolo Pharmacy, Limitada ou dos seus sócios.

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências ao conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da Xigolo Pharmacy, Limitada, sendo eleito pela assembleia geral, e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Director executivo)**

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Xigolo Pharmacy, Limitada em obediência as instruções do conselho de administração da mesma.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal da Xigolo Pharmacy, Limitada e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na Xigolo Pharmacy, Limitada e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Xigolo Pharmacy, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da Xigolo Pharmacy, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável

Maputo, dez de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

### Petro Energy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos

registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jaipal Khapra, Abhijit Tailong e Amit Khapra, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Petro Energy Moz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A electrificação com baixa e alta tensão;
- b) Extensão de energia;
- c) Venda e montagem de painéis solares nas zonas rurais;
- d) Fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;
- e) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- f) Importação de equipamento para os postos de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não sejam contrárias a lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaipal Khapra e duas quotas iguais de setenta e cinco mil metcais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Abhijit Tailong e Amit Khapra, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque

forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível da sua participação não fique reduzido.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e reunirá extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete à assembleia geral eleger os administradores, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos administradores por meio de carta, com aviso de recepção, telefax, fax ou *e-mail* com uma antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá à forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que, forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A sociedade será administrada por todos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade em contratos de empréstimos bancários será necessária a assinatura de dois sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuado por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Euro Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada

No dia quatro de Junho do ano dois mil e nove, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial de Nampula, perante mim Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária do referido cartório, compareceu como outorgante Momade Abdul Wahab, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro W, emitido em vinte de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade do outorgante em face do documento atrás já mencionado.

E por ele foi dito:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Euro Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Momade Abdul Wahab.

Que a sociedade tem como objecto exercício de actividades ligadas a área de comunicações e de telecomunicações. A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Momade Abdul Wahab, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova alterações ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Euro Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades ligadas à área de comunicações e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Abdul Wahab.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Momade Abdul Wahab, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento deste, à qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que pretende ceder.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Junho de dois mil e nove. — A Substituta, *Laura Pinto da Rocha*.

## Maphunga Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Pedro Carlos Palate, Ayilton Pedro Palate, Dércio Pedro Palate, Pedro Carlos Palate Júnior e Lastela Géssica Pedro Palate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maphunga Farm, Limitada, com sede na província do Maputo, Zitundo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração, sede e objecto

Maphunga Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na província do Maputo, Zitundo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de produtos pecuários e agrícolas;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Pedro Carlos Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Ayilton Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente de vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) Dércio Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade;
- d) Pedro Carlos Palate Júnior, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade;

e) Lastela Géssica Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade.

Dois) Todos os sócios menores serão representados pelo seu pai Pedro Carlos Palate.

### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quota(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmitente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

Sete) Nenhum dos sócios pode transmitir validamente a sua quota ainda que sejam

representados pelo seu progenitor constante na presente escritura da constituição da presente sociedade ou não, enquanto forem menores.

### ARTIGO OITAVO

#### Órgãos sociais

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Conselho de administração

A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é

confiada a um conselho de administração composto pelo número de administradores que forem definidos pela assembleia geral dos quais um será o presidente.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) Compete apenas e por exclusividade ao presidente do conselho de administração a gestão da área financeira da sociedade;
- e) Compete aos administradores, excepto o presidente do conselho de administração, a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, sempre que seja necessário para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Disposições gerais

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração junto dos bancos e em todos os assuntos de âmbito financeiro;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja o presidente do conselho de administração, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente a excepção de assuntos financeiros.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tradetek — Comércio de Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151227 uma sociedade denominada Tradetek – Comércio de Materiais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Joaquim da Costa Almeida, casado, com Sandra Judite Campos Madureira Freitas Almeida, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H 381280, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e cinco, em Portugal;

*Segundo:* Pedro David Antunes Pinheiro, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J648272, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Tradetek – Comércio de Materiais, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quarto andar, sala JAT,

podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Tradetek – Comércio de Materiais, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercício da actividade de comercialização a grosso e a retalho;
- b) Armazenamento e prestação de serviços, nomeadamente: compra e venda de mercadorias;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a grosso e a retalho;
- e) Participar no capital de outras empresas diferentes ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- f) Gestão de diversos projectos;
- g) Distribuição de mercadorias;
- h) *Marketing*;
- i) Investimentos;
- j) Participações;
- k) Agenciamento e representação;
- l) Consultoria multidisciplinar de engenharia civil, engenharia electrotécnica, contabilidade e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte mil meticais;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO II

**Do aumento e redução**

## ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO NONO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade será dirigida pelos dois sócios maioritários.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios acima descritos.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emirates Shipping Agencies, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152975 uma sociedade denominada Emirates Shipping Agencies, Moçambique, Limitada.

Entre:

Imago Grupo, SA, sociedade anónima, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100116995;

CPL – Credi Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100150638.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Emirates Shipping Agencies, (Moçambique), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o agenciamento de companhias de navegação, navios e cargas, gestão de fretes, transporte e manuseamento de mercadorias, despacho e desembarço de mercadorias, exploração de armazéns alfandegados e outros, prestação de serviços afins ou complementares, e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais, e

corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira, no valor de quarenta mil metcais, pertencente à sócia Imago Grupo, SA, e a segunda, no valor de dez mil metcais, pertencente à sócia CPL – Credi Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) A aprovação das deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carece do voto favorável de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem, em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou a favor de entidades estranhas à sociedade, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias, em segundo lugar, por deliberação específica da assembleia geral, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Quatro) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Seis) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à administração da sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou onus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Sete) Depois de recebida a comunicação, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios os quais deverão responder à administração quanto ao seu interesse ou desinteresse, no prazo máximo de quinze dias, findos os quais e na falta de resposta, se entenderá que os mesmos declinam tacitamente à apresentação de qualquer oferta ou ao exercício do respectivo direito de preferência.

Oito) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) No caso previsto no número anterior e salvo acordo em contrário por escrito dos sócios, o sócio cedente continuará a agir como o único interlocutor válido nas relações entre a sociedade e demais sócios, mantendo-se como o garante do bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo sócio cedente perante a sociedade e demais sócios.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

- e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, *courier*, ou entregues em mão mediante protocolo de recepção e entrega;

- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

##### ARTIGO NONO

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de dois terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

Três) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como, licenças, autorizações, direitos e participações;
- b) *Outsourcing* de actividades inseridas no âmbito do objecto social;
- c) A alteração das disposições estatutárias atinentes ao conselho fiscal/fiscal único;
- d) A alteração das disposições estatutárias atinentes à distribuição de dividendos;
- e) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos

legais que não possam ser interrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, bastando, para que sejam válidas, que sejam assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias que ficam, desde já, nomeadas administradoras.

Dois) A sócia Imago Grupo, SA, Limitada far-se-á representar na sua função de administradora, pelo senhor Ahmad Yussuf Chothia.

Três) A sócia CPL – Credi Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada, far-se-á representar na sua função de administradora pelo senhor Mahomed Faruque Abubacar Assubuje. Quatro) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída aos representantes acima indicados de ambas as sócias a categoria formal de administradores.

Cinco) Por conveniência de ambas as sócias, não serão admitidos administradores não sócios ou administradores que sejam pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Seis) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete aos administradores, agindo isolada ou

conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos representantes de cada uma das sócias nomeados nos termos do artigo décimo terceiro, supra;
- b) Pela assinatura de procurador a quem a assembleia geral ou os administradores em representação de cada uma das sócias tenham especial e conjuntamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral em conjunto com a assinatura de pelo menos um administrador, no exercício das funções conferidas de acordo com o número dois do artigo décimo sexto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

### Do fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadricentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único, à apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) A designação de auditores, quando seja caso disso, caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Quatro) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer

juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação das Costureiras de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objectivos e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação das Costureiras de Moçambique, adiante designada por ACOMO.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A ACOMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do país.

Dois) A ACOMO é criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos e fins

Um) A ACOMO tem como objectivos:

- Promover a valorização profissional das associações;
- Identificar e estudar os problemas das associações;
- Apoiar e defender os direitos das associações;
- Intervir activamente no processo de desenvolvimento do país, participando na resolução dos problemas económicos do país;
- Promover que seja sempre reconhecida às associadas a igualdade de estatuto

que a lei consagra no campo económico, social e profissional, sem qualquer discriminação.

Dois) No prosseguimento do seu objectivo, a ACOMO visa alcançar em especial os seguintes fins:

- Assegurar a representação das associadas face aos poderes públicos, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em todas as questões relacionadas com a sua igualdade de empresárias;
- Empreender acções de contacto com vista a identificação dos interesses das associadas e assegurar uma acção combinada entre elas;
- Participar no desenvolvimento económico nacional, colaborando activamente com outras associações orientadas para o mesmo objectivo;
- Promover a formação profissional das associadas, com vista a melhorar os padrões de serviço por elas prestadas nos negócios e na profissão;
- Organizar seminários, conferências com objectivo de estudar e solucionar os problemas relativos às actividades das associadas;
- Promover a adesão de mais mulheres no ramo a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional.

### CAPÍTULO II

#### Das associadas

##### ARTIGO QUARTO

##### Categorias das associadas

Um) Podem ser associadas da ACOMO todas as costureiras moçambicanas que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A ACOMO compreende as seguintes categorias de associadas:

- Fundadores;
- Ordinárias;
- Honorárias.

Três) São associadas fundadoras – todas aquelas que tendo manifestado a sua vontade de aderir à associação tenham participado na assembleia geral constitutiva.

Quatro) São associadas ordinárias – todas aquelas que sendo profissionais do ramo da costura venham aderir à associação.

Cinco) São associadas honorárias – quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiros que pela sua acção tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento cultural, económico, e social da associação.

##### ARTIGO QUINTO

##### Admissão de associadas

Um) A filiação das associadas ordinárias e fundadoras será por meio de inscrição.

Dois) A admissão das associadas honorárias será por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos das associadas

Um) São direitos das associadas:

- Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais da associação;
- Ser informada periodicamente das actividades da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e aos presentes estatutos;
- Conhecer a situação económica e financeira da Associação requerendo aos órgãos competentes da associação as informações pertinentes;
- Recorrer das decisões dos órgãos sociais sempre que julguem lesadas nos seus direitos;
- Propor a admissão de outras associadas;
- Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) As associadas honorárias gozam dos mesmos direitos reconhecidos às associadas fundadoras e ordinárias, exceptuando os referidos nas alíneas a) e d) do número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres das associadas

São deveres das associadas:

- Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamentos internos;
- Contribuir para a realização dos objectivos e programas da associação;
- Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
- Dedicar se activamente no desempenho do cargo para que for eleita;
- Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que foi eleita;
- Preservar e valorizar o património da associação;
- Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e bom nome da associação;
- Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- Cumprir com os demais deveres na sua qualidade de associada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suspensão das associadas

Um) A suspensão da associada poderá ocorrer quando as associadas não pague as suas

quotas por um período de três meses sem motivo justificado e se, após aviso escrito do Conselho de Direcção, não for efectuado o respectivo pagamento no prazo de trinta dias após a recepção daquele aviso.

Dois) O cumprimento agressivo ou ofensivo em relação aos órgãos sociais, as associadas ou a terceiros a que ponham em causa o prestígio da associação.

#### ARTIGONONO

##### **Perda e qualidade de associada**

Um) As associadas da ACOMO poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer associada poderá renunciar a sua qualidade de associada por meio de uma comunicação escrita dirigida à presidente do Conselho de Direcção a qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sétimo, perdendo consequentemente seus direitos previstos no artigo sexto.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo da associação com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) A associada só poderá ser expulsa se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamentos, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) Compete à assembleia geral decidir sobre aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer associada.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGODÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da ACOMO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos nas alíneas anteriores são eleitos de três em três anos.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Constituição e competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, os programas, o regulamento interno da ACOMO e as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ACOMO;
- c) Definir os princípios gerais e objectivos a serem prosseguidos pela ACOMO;
- d) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividades do Conselho Fiscal;

e) Aprovar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção bem como os seus planos de trabalho e orçamentos;

f) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo presidente do Conselho de Direcção;

g) Fixar um valor de quotas;

h) Criar delegações sob proposta do Conselho de Direcção;

i) Deliberar em caso de dissolução, sobre o destino a dar ao património da associação.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Constituição da Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete à presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse às associadas eleitas para os órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à vice-presidente apoiar a presidente no desempenho das funções na sua ausência e impedimento.

Três) Compete à secretária dirigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **Periodicidade das reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do segundo trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal haja motivos para isso.

Dois) A Assembleia Geral ordinária, sem prejuízo de outras agendas será convocada para apreciar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, referente ao ano anterior e ou em curso e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar, votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **Convocatórias**

Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda da Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de pelo menos metade das suas associadas.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior será de imediato convocada uma nova Assembleia Geral a realizar-se dez dias depois com qualquer número de associadas.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### **Validade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### **Conselho de deliberações**

Um) O Conselho de Direcção, é o órgão colegial de execução, sendo constituído por uma presidente, uma vice-presidente, uma tesoureira, e duas vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que haja motivos que justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples tendo a presidente, voto de qualidade.

##### ARTIGODÉCIMO NONO

##### **Competências do Conselho de Direcção**

O conselho de Direcção é o órgão executivo que representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da ACOMO;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da ACOMO;
- d) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos, do programa ou regulamento interno da ACOMO e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Gerir correctamente os fundos e o património da associação;
- f) Emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação das associadas honorárias, e atribuição de distinções, louvores ou títulos da ACOMO;
- h) Representar a ACOMO em juízo e fora dele, activa e passivamente, através da sua Presidente ou uma das associadas do Conselho de Direcção;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho de Fiscal e aprovação da

Assembleia Geral, o balanço, o relatório e contas respeitantes ao exercício do ano findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte:

- j) Propor a abertura de delegações ou outra forma de representação ao nível do país.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição e competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal integra uma presidente, uma secretária, e uma relatora.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pela aplicação dos estatutos, programas e regulamentos internos da ACOMO;
- Receber, analisar e apresentar propostas de solução às petições submetidas à sua apreciação pelas associadas sobre matéria das submetidas à sua apreciação pelas associadas sobre matéria dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira;
- Controlar as actividades financeiras da ACOMO e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do Conselho de Direcção;
- Submeter anualmente o relatório sobre as actividades à Assembleia Geral;
- Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Fundos

Os fundos da ACOMO serão constituídos:

- De quotização das suas associadas;
- De receitas de actividades realizadas pela ACOMO;
- De donativos e doações atribuídas a ACOMO.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Alterações dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos das associadas presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução da ACOMO

Um) A ACOMO só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos de todas as associadas.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Delegações

As delegadas à assembleia constituinte da ACOMO consideram-se associadas fundadoras a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Dúvidas

As dúvidas que suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão do qual essa competência for delegada.

#### Adromar, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Adromar, SA, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois e setecentos e oitenta, primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adromar, SA, constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil setecentos e oitenta, primeiro andar, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de participações sociais em diferentes sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) Criar sinergias entre os sócios da sociedade na identificação de oportunidades de negócio, mobilização de parcerias e de recursos dentro e fora de Moçambique necessários para a implementação de projectos e iniciativas comerciais da sociedade.

Cinco) Criar sinergias entre as empresas individuais dos sócios para a execução de oportunidades de trabalho que forem surgindo no âmbito das actividades específicas das sociedades comerciais constituídas pela sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### SECÇÃO I

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) As acções são nominativas e ao portador.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte e cinco mil meticais, e está representado por duzentas e cinquenta acções do valor nominal de cem meticais, cada uma.

Três) As acções são nominativas e ao portador.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Sete) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Qualidade de accionista)**

Um) A qualidade de accionista só poderá ser reivindicada e plenamente exercida:

- a) Desde que o nome do mesmo conste do livro de registo de acções da sociedade e seja possuidor dos respectivos títulos;
- b) Desde que tenha sido admitida a sua entrada na sociedade em assembleia geral e revele deter posicionamento estratégico para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) As acções da série A estão apenas reservadas aos gestores, técnicos e trabalhadores que sejam fundadores da sociedade, bem como aos accionistas preferenciais que preencham os requisitos constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número três do presente artigo. Estes deterão apenas e exclusivamente este tipo de acções.

Três) Para efeitos do presente artigo, considera-se accionista preferencial a pessoa singular ou colectiva que, com o seu concurso, tenha contribuído para:

- a) Mobilizar recursos financeiros para a sociedade;
- b) Melhorar o posicionamento comercial local e internacional da sociedade;
- c) Melhorar o *goodwill* da sociedade e consequentemente o seu prestígio e valor;
- d) Trazer novas tecnologias e *know how* de gestão; e
- e) Sem prejuízo das alíneas a), b), c) e d), a pessoa colectiva que detenha o estatuto de accionista preferencial deverá simultaneamente ser titular de uma participação nunca inferior a vinte por cento do capital social.

Quatro) Todos accionistas preferenciais terão direito às prerrogativas constantes das alíneas a) e b) do artigo vigésimo oitavo.

Cinco) A extinção de vínculo laboral dos gestores, técnicos e trabalhadores não determina a perda da qualidade de accionista da série A salvo se a mesma resultar de razões disciplinares, situação de conflito de interesses com a sociedade ou por livre arbítrio do accionista, passando este a deter as acções da série B.

Seis) Os accionistas da série A que não sejam fundadores passam a accionistas da série B quando deixem de se verificar os pressupostos constantes das alíneas a), b), c), d), e e), do número três do presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de acções)**

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax*.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á aos accionistas, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou *fax* devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de participações)**

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às assembleias gerais assessores do conselho de administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos de accionista)**

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou *e-mail* dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no número um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos e setenta e um do mesmo código.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição de assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros dos conselhos de administração e fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da assembleia geral, e ainda do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o órgão de fiscalização e os accionistas que representam a décima parte do capital o requeiram.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os conselhos de administração e o órgão de fiscalização decidam outro local.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, *e-mail* ou outra forma fiável de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com, pelo menos, um terço do capital social representado e com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos accionistas presentes, e, em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem do capital.

Dois) É requerida a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social para que a assembleia geral possa deliberar validamente sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;

c) Transformação, fusão, cisão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;

d) Redução ou reintegração e aumento do capital social;

e) Emissão de obrigações;

f) A exclusão de accionista da sociedade quando a actividade deste prejudique a prossecução do objecto social daquela.

Três) Nos casos em que a exclusão de accionista se deva:

a) Ao facto deste se ter apartado da vida da sociedade, a totalidade das suas acções reverterá a favor da sociedade para alienação, sendo o produto resultante da venda das mesmas entregue ao accionista excluído;

b) A lesão continuada dos interesses da sociedade, a totalidade das suas acções reverterá gratuitamente a favor da sociedade para alienação, não havendo lugar a qualquer contrapartida por parte do accionista excluído.

Quatro) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada conforme o disposto no número um, as deliberações poderão ser tomadas em nova assembleia a realizar até três meses após a primeira convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de duzentas e cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral que eger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que quando interesses da sociedade o exijam ou aconselhem e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação no conselho de administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou *e-mail* dirigidos ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Gestão da sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do conselho de administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do director executivo, a gestão diária será assegurada pelo presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e o director executivo ou sem mandatário.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e funções do conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou sociedade de auditores.

Dois) A assembleia geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuam outros poderes ao fiscal único ou sociedade de auditores.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário de mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número um do presente artigo têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que essa eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á automaticamente prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados administradores e os membros do órgão de fiscalização fixará, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a remuneração dos mesmos.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social, será escolhido o accionista que possua maior número de acções, se essa qualidade for necessária. Sendo igual número de acções, ou não sendo necessária a qualidade de accionistas, preferirá o mais idoso dos votados.

Seis) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, a entidade eleita que não entre em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, verá o respectivo mandato revogado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Representação dos órgãos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou órgão de fiscalização uma pessoa colectiva ou sociedade, será a mesma representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente proceder a substituições, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao órgão de fiscalização, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do órgão de fiscalização sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os dois órgãos, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência relativa, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem quórum e a tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Accionistas preferenciais)

Os accionistas preferenciais terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a trinta por cento dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com a proporção das respectivas acções;
- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do referido código.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez.  
— O Adjuncte, *Ilegível*.

## Oceano Baleia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia vinte dois Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100152878, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Augusto Alberto da Silva Chirindza, solteiro maior, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB296576, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis emitido pela Direcção Nacional de Migração que outorga neste acto em representação do senhor Harald Hans Bruno Keichel, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do ID n.º 6801225027080, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, emitido, pelas Autoridades Sul Africanas com poderes suficientes para este acto o que certifico por procuração escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua Portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, denominada Oceano Baleia — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Oceano Baleia — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Massavana-Guinjata, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando

serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Herald Hans Bruno Ken Hell, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do ID n.º 6801225027080, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Casa da Lúcia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legais 100145928, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:

*Primeira:* Henriette Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, casada, com Albertus Gerhardus Du Plessis, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 429472295, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e um, na África do Sul;

*Segundo:* Albertus Gerhardus Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, casado, com Henriette Du Plessis, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 476627644, emitido aos sete de Maio de dois mil e oito, na África do Sul, denominada Casa da Lúcia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa da Lúcia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, cursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e simples englobando serviços de hotelaria e jogos, pescas desportivas e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turísticos, restaurante e bar, prestação de serviços de *Internet, Scuba Diving*;
- c) Comércio a retalho de diversos materiais;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participação no capital de quaisquer sociedades independentemente de respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos empresariais, e outras formas de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Henriette Du Plessis, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Albertus Gerhardus Du Plessis, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecido em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação de assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo Henriette Du Plessis, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação à sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a pressecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia gerente, na ausência dela poderá nomear um dos sócios com poderes suficientes para tal, podendo assinar e movimentar a conta.

Dois) Não se obrigando a assinar de todos bastando uma para movimentar a conta, podendo delegar a um representante caso for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social concide com o ano civil. O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão partidos pelos sócios, na proporção da respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Soimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10015369 uma sociedade denominada Soimex, Limitada.

Entre:

Odette Mukabaranga, casada, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade belga, natural da Ruanda, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º EH428166, de oito de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades belgas;

Francois Regis Muhizi, solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º PC068365, de cinco de Maio de dois mil e oito, emitido pelas autoridades ruandesas.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soimex, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes da CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *rent-a-car*;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de sessenta mil metcais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente

à sócia Odette Mukabaranga, outra de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Francois Regis Muhizi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleiageral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moti Comercial de Gulam Rassul

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula de vinte e um de Março de dois mil e dois, nesta cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial perante mim Duarte Chalate Mangué, substituto de conservador, foi matriculada em nome individual a empresa Moti Comercial de Gulam Rassul, nos termos da licenciatura de actividade comercial.

Fica matriculada definitivamente como comerciante em nome individual, Gulam Rassul, solteiro, maior, empresário, proprietário, natural de Intocolo-Monapo, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala-Porto, tendo por objecto camionagem de cargas, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV (só artigos de desportos), V, VI, VII, VIII, IX, X (bicicletas, motorizadas e motocicletas, incluindo peças sobressalentes, bem como pneus e câmaras-de-ar), XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois, de cinco de Setembro de mil novecentos e sessenta, denominada por Moti Comercial de Gulam Rassul, com sede no talhão C traço dez, Bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, Nampula, o que iniciou as suas operações em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Moti Rent-a-Car

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula de vinte e um de Março de dois mil e dois, nesta cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial perante mim Duarte Chalate Mangue, substituto de conservador, foi matriculada em nome individual a empresa Moti Rent-a-Car, nos termos da licenciatura de actividade comercial.

Fica matriculada provisoriamente como comerciante em nome individual, Gulam Rassul, solteiro, maior, empresário, natural de Intocolo-Monapo, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala-Porto, tendo por objecto transporte urbanos, suburbanos rent-a-car, denominada por Moti Rent-a-Car, sita na localidade de Maiaia, na Rua XI A, na Cidade Baixa de Nacala-Porto, o que iniciou as suas operações em quatro de Maio de dois mil e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

---

## Dataserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Cedência total da quota do sócio Sven Erlin Norby, no valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede a favor do novo sócio o senhor Honorato de Deus Cassamo, que entra para a sociedade.

Que em consequência da deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto (do capital social) passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de treze milhões e quinhentos mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios, respectivamente, Emília Lapidó Loureiro Norrby e Honorato de Deus Cassamo.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Muba & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154498 uma sociedade denominada Muba & Filhos, Limitada. Alberto Dirice, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100071226C, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação da minha filha Patrícia Alberto Dirice, solteira, maior, menor, natural e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muba & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, casa número dezassete, Rua trinta e três, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, recolha de resíduos sólidos, limpeza de fosses e lavagem de viaturas;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencente ao sócio Alberto Dirice, com sete mil meticais, correspondente a setenta por cento e Patrícia Alberto Dirice, com três mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que sociedade o deliberar sem ou a entrada de novos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Alberto Dirice, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

### ARTIGO SEXTO

#### Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um dentre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios

### ARTIGO OITAVO

#### Normas subsidiárias

Em tudo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Comvoq, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Lourenco Américo Dique e Vânia Eurídice Guiloíça Dique uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Comvoq, Lda e de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número noventa e três, quarto andar, sala dois, cidade de Maputo, podendo, mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou

outras formas de representação quando e onde a assembleia deliberar e após autorização pelos organismos competentes do Estado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto prestar serviços, realizar acessoria e consultoria técnica de manutenção, realizar a manutenção de edifícios de habitação, comerciais, industriais e infra-estruturas em geral, representação de agências e similar, importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais sempre que a assembleia geral assim o decidir e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Qualidade dos sócios**

Um) São sócios da sociedade todos os que tenham subscrito e realizado o capital social da sociedade até a altura da sua constituição.

Dois) Poderão ser admitidos novos sócios, mediante subscrição e realização de aumentos do capital social ou mediante aquisição de quotas, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais do sócio Lourenço Américo Dique;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais da sócia Vânia Eurídice Guiloviça Dique.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Tres) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Mediante autorização da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas ou participações noutras sociedades.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador da sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente e um secretário. Em caso de ausência do presidente da mesa, a reunião será presidida por um dos sócios eleito na altura pelos sócios presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo administrador eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Aplicação dos resultados**

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados anualmente, após a constituição da provisão para impostos, terao a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto seja necessário reintegrá-lo;
- b) Pagamento de percentagens que eventualmente sejam atribuídas aos membros dos órgãos sociais;
- c) Criação ou reforço de fundos de reservas especiais de investimentos ou reforços de capital;
- d) Dividendos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios. Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*